

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 867 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

EMENTA: Estabelece as diretrizes gerais para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de que trata o parágrafo único do art. 63 do Regimento Geral da UFPA reger-se-á pelas diretrizes gerais fixadas nesta Resolução e por normas complementares estabelecidas, em cada caso, pelos respectivos Colegiados de Curso.
- Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se constituirá numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos alunos da UFPA, para a obtenção do seu diploma.
- Art. 3º - A finalidade do TCC será a de avaliar o desempenho do aluno tendo em vista a perspectiva geral do Curso.
- Art. 4º - O TCC será obrigatório aos discentes que ingressaram na Universidade Federal do Pará a partir de 1978.  
Parágrafo único - Os Cursos de Graduação e Licenciatura que já vinham exigindo Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, manterão a exigência até a implantação definitiva da presente Resolução.
- Art. 5º - Cada Currículo será acrescido dos créditos correspondentes à realização do TCC, de acordo com a regulamentação específica de cada curso (Regimento Geral, art. 63, parágrafo único).
- Art. 6º - O TCC será apresentado como um trabalho de caráter científico, filosófico ou artístico, de acordo com a característica de cada curso, podendo ser elaborado em forma de monografia de iniciação científica, projeto, pesquisa de campo, ensaio, aplicando-se, no que couber, as normas vigentes para apresentação e

redação de documentos

Art. 7º - O TCC será orientado por docentes designados pelos Departamentos e escolhidos, sempre que possível, pelo aluno.

§ 1º - O docente deverá acompanhar o aluno ao longo das etapas da realização do trabalho, verificando o andamento e a boa execução do mesmo.

§ 2º - O docente designado para a orientação do TCC deverá estar vinculado ao campo do conhecimento dentro do qual se realizará o trabalho e conhecer as normas vigentes para apresentação e redação de documentos.

Art. 8º - Ao docente designado para orientar o TCC será atribuída uma carga horária semanal para o acompanhamento de cada trabalho, sem prejuízo das atividades de ensino e observado o disposto na Resolução CONSEP nº 791/81, art. 8º, § 2º.

§ 1º - Será destinada a cada trabalho a carga horária de até 2 (duas) horas semanais.

§ 2º - As horas destinadas à orientação de TCC não deverão ultrapassar 4 (quatro) horas semanais para os docentes em regime de 20 (vinte) horas e 8 (oito) horas semanais para os docentes em regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 9º - Para fins de inscrição à realização do TCC, o aluno deverá ter cursado:

a) disciplinas que somem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos de seu currículo;

b) as disciplinas referentes ao tema escolhido.

Art. 10 - O tema do TCC deverá ser de livre escolha do aluno, respeitadas as condições de oferta do Departamento, em consonância com o art. 7º desta Resolução.

§ 1º - O Colegiado de Curso promoverá, sempre que possível, pré-matrícula para escolha do tema do TCC.

§ 2º - O tema de TCC deverá ser confirmado pelo aluno por ocasião da matrícula.

Art. 11 - O tema escolhido pelo aluno deverá evidenciar sempre a adequação aos conhecimentos e objetivos do curso que estiver concluindo.

Art. 12 - O TCC será avaliado pelo professor orientador.

§ 1º - A avaliação deverá ser continuada, levando-se em consideração todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno.

*(Handwritten mark)*

§ 2º - O professor orientador proferirá seu julgamento em parecer escrito, devidamente fundamentado, e atribuirá ao trabalho os conceitos indicados no art. 69 do Regimento Geral.

§ 3º - O TCC, depois de avaliado pelo professor orientador, poderá ser apresentado à comunidade acadêmica, de acordo com o interesse do aluno e aprovação do Departamento, ficando a forma de apresentação a critério deste último.

Art. 13 - Os Colegiados de Curso deverão baixar as normas complementares a que se refere o art. 1º, no prazo de sessenta (60) dias, contados da promulgação desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução substitui as Resoluções 528, de 27.12.78, e 557, de 02.04.79, do CONSEP, revogando-se as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de setembro de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa